

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

LUIZ HENRIQUE VIANA

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro - Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2021000559207

PORTARIA SEMA Nº 114, de 09 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e a Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, tendo em vista o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 21/0567-0000365-7; **REPUBLICA** os Anexos da Portaria SEMA nº 159, de 30 de setembro de 2020, anexos a esta Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de junho de 2021.

Luiz Henrique Viana

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SISEPRA Termo de Notificação/Auto de Infração Nº Processo Nro.º	
Descrição da INFRAÇÃO:		
INFRAÇÃO CONTINUADA? () NÃO () SIM		
Local da Infração:		
Coordenadas: Lat:	Long.:	
Local da Infração:		
Município:	Data da Constatação/Hora da Constatação:	
Qualificação do INFRATOR:		
Nome:		
CPF/CNPJ:	RG:	
Endereço:		
Município:	Bairro: UF: CEP:	
Dispositivo(s) Legal(is) da(s) penalidade(s) prevista(s) do DECRETO Nº 55.374, DE 22 DE JULHO DE 2020:		
TIPO DE NORMA:	Nº NORMA:	ARTIGO:
		PARÁGRAFO:
		INCISO:
Valor da Multa: UPFs		
Penalidade(s) Prevista(s):		
1. DESCRIÇÃO DOS FATOS ATENUANTES /AGRAVANTES		
Dispositivo(s) Legal(is) que fundamenta(m) a(s) penalidade(s) prevista(s):		
TIPO DE NORMA:	Nº NORMA:	ARTIGO:
		PARÁGRAFO:
		INCISO:
Endereço para notificações:		
Endereço:		
Município:	Bairro: UF: CEP:	
Informações Adicionais:		
Servidor:	Matrícula:	
Data Geração Processo:		

Anexo II

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – SISEPRA
INSTRUÇÕES GERAIS AO AUTUADO

1. O empreendedor poderá consultar o Auto de Infração, e os demais documentos que o embasam, no site www.fepam.rs.gov.br, link SOL – Sistema On Line de Licenciamento Ambiental. Para isso, deverá entrar no sistema e buscar o link “Consultas” → “Andamentos de Processos” → “Pesquisa” e informar o código do processo (número do processo) que consta no cabeçalho do Auto de Infração recebido. As coordenadas geográficas informadas no Auto de Infração estão no formato de graus decimais e no DATUM SIRGAS 2000.
2. No caso do autuado oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração e eventuais Termos Próprios das medidas administrativas de caráter cautelar, esta deverá ser protocolada eletronicamente, acompanhada dos documentos comprobatórios, no Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), em prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de ciência do auto de infração, fazendo o Login Cidadão, informando o número do Processo Administrativo e o número da chave de acesso informada no rodapé do Auto de Infração.
3. No mesmo prazo, poderá ser solicitada a celebração de Termo de Compromisso Ambiental – TCA nas modalidades do art. 157 do Decreto Estadual 53.202/2016, em manifestação protocolada também eletronicamente e instruída com apresentação de pré-projeto, o que será analisado pelo órgão ambiental.
4. Caso o autuado comprove, no prazo de defesa, o seu estado de vulnerabilidade econômica, conforme definido pelo artigo 166 e 167 do Decreto Estadual nº 53.202/2016, poderá apresentar proposta de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental.
5. Caso o autuado opte pelo pagamento da multa indicada no auto de infração, deverá efetuar o pagamento do boleto bancário emitido de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Online de Licenciamento – SOL (www.sol.rs.gov.br), consoante passos informados no item 1.
6. O infrator fica cientificado que, independentemente de sua manifestação, o processo de julgamento administrativo terá continuidade.
7. O não pagamento da multa aplicada, após respectiva confirmação em processo transitado em julgado na instância definitiva de julgamento administrativo, poderá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, decorrendo de tal procedimento todos os demais previstos pela legislação vigente.
8. Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis ou militares dirija-se a Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul: Disque-Denúncia 181, conforme artigo 11 da Lei Estadual nº 11.877/2002.
9. Em anexo a este instrumento encontram-se os critérios para o valor da multa imposta, nos termos do artigo 122 do Decreto Estadual nº 55.374, de 22/07/2020, e da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 32/2018.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

ANEXO III

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – SISEPRA MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CARÁTER CAUTELAR
1. QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR	
CNPJ / CPF: _____ RG: _____	
NOME / RAZÃO SOCIAL: _____	
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÕES: _____	
TIPO: _____ LOGRADOURO: _____	
Nº: _____	COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____	MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO (se houver): _____	
JUSTIFICATIVA DA EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (§ 3º. do art. 124 do Decreto Estadual 53.202/2016, se não preenchidos os demais campos anteriores): _____	
2. DADOS SOBRE A INFRAÇÃO	
DATA: _____	HORA: _____ MUNICÍPIO: _____
LOCAL: _____	
PONTO DE REFERÊNCIA: _____	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000): _____	
CONSTATAÇÃO REALIZADA EM: //	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ LAVRADO NA DATA DE: // (não obrigatório se lavrado posteriormente)	
3. MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CARÁTER CAUTELAR APLICADA	
Para prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir a eficácia prática do procedimento administrativo de imposição de penalidades, é adotada a seguinte medida administrativa de caráter cautelar:	
☐ APREENSÃO ☐ EMBARGO ☐ SUSPENSÃO ☐ DEMOLIÇÃO	
☐ DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO ☐ INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS	
DESCRIÇÃO DA MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CARÁTER CAUTELAR (objeto, limites, restrições, incumbências do infrator, procedimentos realizados <u>s. providências tomadas</u>): _____	
DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS (fundamentos fáticos e fundamentos legais para aplicação da medida administrativa de caráter cautelar): _____	
4. TERMO DE COMPROMISSO	
Assumo o compromisso pelo cumprimento ao estabelecido na presente MEDIDA ADMINISTRATIVA.	
NOME: _____	
DATA: _____	ASSINATURA DO INFRATOR: _____
Se o infrator se negou a assinar o presente Termo de Notificação Administrativa, preencher com duas testemunhas:	
NOME: _____	
IDENTIFICAÇÃO: _____	ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1: _____
NOME: _____	
IDENTIFICAÇÃO: _____	ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2: _____
5. O PRESENTE TERMO PRÓPRIO FOI EXPEDIDO CONFORME ART. 135 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.374/2020	
Assumo o compromisso pelo cumprimento ao estabelecido na presente MEDIDA ADMINISTRATIVA.	
NOME DO FUNCIONÁRIO: _____	ASSINATURA: _____
CARGO: _____	MATRÍCULA: _____
LOCAL E DATA: _____	

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

ANEXO IV

CÁLCULO DAS MULTAS (Decreto Estadual nº 55.374/2020)

Este anexo especifica os valores de multas que devem ser aplicadas quando verificadas as infrações cometidas contra o meio ambiente descritas nos artigos 38 a 115 do Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de Julho de 2020, que regulamenta os artigos 90 a 107 e 111 a 115 da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de Janeiro de 2020 e os artigos 35 a 37 da Lei nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994.

I- Para as infrações descritas nos artigos 44, 54 e 92 o valor da multa simples está estabelecido no próprio artigo.

II - Para as infrações descritas nos artigos 38 a 41, 43, 53, 57 a 63, 65 a 70, 73, 85, 112 e 113, a fórmula de cálculo consta definida no próprio artigo, ou seja, basta multiplicar o valor estabelecido em reais pela unidade de medida (indivíduo, hectare ou fração, quilograma, metro cúbico, metro estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros, etc.). Em alguns artigos há acréscimos conforme as especificidades da infração, o que deverá ser observado pelo agente autuante.

III- Para as infrações descritas nos artigos 75, 76, 79 a 82, 84, 86, 87, 90, 93, 95 a 99, 101, 105 e 106, aplicáveis a empreendimentos sujeitos ao licenciamento e para os quais há uma amplitude de valores possíveis, aplica-se a fórmula de cálculo descrita no item 1, a seguir.

IV- Para as infrações descritas nos artigos 42, 45 a 52, 56, 64, 71, 77, 78, 83, 88, 89, 91, 94, 100, 102 a 104, 107, 109 a 111 e 114 para os quais também há uma amplitude de valores possíveis, porém não são aplicáveis os conceitos de porte e potencial poluidor do empreendimento no cálculo da multa, aplica-se a fórmula de cálculo descrita no item 2, a seguir.

1- Fórmula de cálculo do valor da multa a ser aplicada pelo agente autuante para o caso III:

$$\text{Multa} = (\text{VIG} + \text{A}) + \{ \text{A} * [(\sum \text{agravantes}) - (\sum \text{atenuantes})] \}$$

Onde :

VIG = Valor inferior do grupo do respectivo artigo do Decreto Estadual, conforme estabelecido no item 1.1.

A = Valor inicial do cálculo, estabelecido a partir da Tabela de Proporção e dos limites por artigo e grupo conforme detalhado no item 1.2.

$\sum \text{agravantes} = \text{B} + \text{C} + \text{D} + \text{E} + \text{F} + \text{G} + \text{H}$, conforme detalhado no item 1.3.

$\sum \text{atenuantes} = \text{I} + \text{J} + \text{K} + \text{L}$, conforme detalhado no item 1.4.

1.1.- Estabelecimento de Grupos de Multa e estratificação inicial

Para imposição e gradação da penalidade de multa, inicialmente, estratifica-se a amplitude de valores previstos nos artigos, definindo-se Grupos de Multa, conforme a gravidade do fato, em atendimento ao Art. 96º da Lei Federal 15.434/2020.

GRUPO I :

a) Infração promoveu risco à saúde humana;

b) Atividades não licenciáveis;

c) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes: empreendimentos que não necessitem de licenciamento ambiental através do instrumento EIA-RIMA, de acordo com a listagem da Resolução CONAMA nº 001/86;

d) No caso de bens minerais, toda a atividade de Lavra de Rocha Para Uso Imediato Na Construção Civil até 100 ha

(cem hectares) requeridos ao DNPM e operação de dragas.

GRUPO II :

a) Infração promoveu dano à saúde humana;

b) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, listados na Resolução CONAMA nº 001/86 (sujeitos a EIA/RIMA), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

c) Acidentes ambientais (rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais, os ocorridos em depósitos de produtos químicos, incêndios/queimadas, entre outros), que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública;

d) Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação;

e) Causar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e até 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento atender a área afetada por sistema alternativo;

f) Causar poluição que paralise sistema de transporte público por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

g) Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas e até 7 (sete) dias;

h) Dificultar ou impedir o uso público das praias, em trecho de até 10 km de extensão.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 17 de Junho de 2021

GRUPO III:

- a) Infração promoveu dano permanente à saúde humana;
 - b) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: empreendimentos que produzam ou processem substância radioativa;
 - c) Produzir, processar ou transportar, produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em licenciamento ambiental;
 - d) Acidentes ambientais (rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais, os ocorridos em depósitos de produtos químicos, incêndios/queimadas, entre outros), que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública;
 - e) Causar, por período superior a 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento abastecerem a área afetada por sistema alternativo;
 - f) Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 7 (sete) dias;
 - g) Dificultar ou impedir o uso público das praias, em trecho superior a 10 km de extensão.
- Ações consideradas graves pelo agente autuante, mas não listadas nos Grupos II e III, poderão ter seu enquadramento nestes Grupos, levando em conta a natureza da infração e suas consequências, a partir de relatório, parecer ou laudo técnico, elaborado pelo agente constataador e corroborado pelo setor responsável pela lavratura do Auto de Infração.

Para cada Grupo de Multa (I, II e III) correspondente a cada Artigo do Decreto Estadual nº 55.374/2020, ficam estabelecidos os valores inferiores e superiores a serem aplicados, conforme tabelas a seguir:

VALORES LIMITES POR ARTIGO E GRUPO (EM UPFs):

Artigo	Infração	Inferior - VIG	Superior - VSG
75	Grupo I	250,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	2.500.000,00
76	Grupo I	250,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	2.500.000,00
79	Grupo I	25,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
80	Grupo I	5.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	25.000,00
	Grupo III	25.000,01	50.000,00
81	Grupo I	25,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	250.000,00
	Grupo III	250.000,01	500.000,00
82	Grupo I	250,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	100.000,00
	Grupo III	100.000,01	250.000,00
84	Grupo I	50,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	250.000,00
	Grupo III	250.000,01	500.000,00
86	Grupo I	25,00	100,00
	Grupo II	100,01	250,00
	Grupo III	250,01	500,00
87	Grupo I	25,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	250.000,00
	Grupo III	250.000,01	500.000,00
90	Grupo I	500,00	1.800,00
	Grupo II	1.800,01	3.500,00
	Grupo III	3.500,01	5.000,00
93	Grupo I	25,00	2.500,00
	Grupo II	2.500,01	3.700,00
	Grupo III	3.700,01	5.000,00
95	Grupo I	500,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
	Grupo III	37.000,01	50.000,00
96	Grupo I	50,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
	Grupo III	37.000,01	50.000,00

Artigo	Infração	Inferior - VIG	Superior - VSG
97	Grupo I	50,00	2.500,00
	Grupo II	2.500,01	3.700,00
	Grupo III	3.700,01	5.000,00
98	Grupo I	75,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
	Grupo III	37.000,01	50.000,00
99	Grupo I	500,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
	Grupo III	37.000,01	50.000,00
101	Grupo I	75,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
	Grupo III	37.000,01	50.000,00
105	Grupo I	75,00	25.000,00
	Grupo II	25.000,01	37.000,00
	Grupo III	37.000,01	50.000,00
106	Grupo I	25,00	250,00
	Grupo II	250,01	350,00
	Grupo III	350,01	500,00

1.2- Fixação do valor "A":

Para fixação do valor "A", inicialmente fica estabelecida a TABELA DE PROPORÇÃO apresentada a seguir, baseada na Tabela de Classificação de Atividades da FEPAM.

Para a construção da tabela, foi considerado que o POTENCIAL POLUIDOR (escala de 1) é mais preponderante ambientalmente que PORTE (escala de 0,75) do empreendimento.

TABELA DE PROPORÇÃO APLICADA AO CÁLCULO DE MULTAS:

POTENCIAL POLUIDOR	PORTE PROPORÇÃO	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
		1	1,75	2,5	3,25	4
Baixo	1	1	1,75	2,5	3,25	4
Médio	2	2	3	5	6,5	8
Alto	3	3	5,25	7,5	9,75	12

$$A = [(VSG - VIG) / (65 \times 12)] * \text{indexador em cada porte/potencial da tabela de proporção}$$

Onde :

65=nºmáximodefatoresagravantes.

12 = divisor máximo da tabela de proporção

O valor (A), para cada empreendimento, é o correspondente ao seu enquadramento na Tabela de Classificação de Atividades da FEPAM e é aplicável aos artigos do Decreto Estadual nº 55.374/2020.

VALORES CALCULADOS PARA O PORTE MÍNIMO/POTENCIAL BAIXO DA TABELA DE PROPORÇÃO:

Artigo	Infração	Resultado
75	Grupo I	31,73
	Grupo II	608,97
	Grupo III	2564,10
76	Grupo I	31,73
	Grupo II	608,97
	Grupo III	2564,10
79	Grupo I	32,01
	Grupo II	32,05
	Grupo III	65,10
80	Grupo I	6,41
	Grupo II	19,23
	Grupo III	32,05
81	Grupo I	64,07
	Grupo II	256,41
	Grupo III	320,51
82	Grupo I	63,78
	Grupo II	64,10
	Grupo III	192,31
84	Grupo I	25,58
	Grupo II	294,87
	Grupo III	320,51
86	Grupo I	0,10
	Grupo II	0,19
	Grupo III	0,32
87	Grupo I	64,07
	Grupo II	256,41
	Grupo III	320,51

90	Grupo I	1,67
	Grupo II	2,18
	Grupo III	1,92
93	Grupo I	32,02
	Grupo II	1,54
	Grupo III	1,67
95	Grupo I	31,41
	Grupo II	15,38
	Grupo III	16,67
96	Grupo I	31,98
	Grupo II	15,38
	Grupo III	16,67

Artigo	Infração	Resultado
97	Grupo I	3,14
	Grupo II	1,54
	Grupo III	1,67
98	Grupo I	31,96
	Grupo II	15,38
	Grupo III	16,67
99	Grupo I	31,41
	Grupo II	15,38
	Grupo III	16,67
101	Grupo I	31,96
	Grupo II	15,38
	Grupo III	16,67
105	Grupo I	31,96
	Grupo II	15,38
	Grupo III	16,67
106	Grupo I	0,29
	Grupo II	0,13
	Grupo III	0,19

Exemplo: Valor "A" para o artigo 75, Grupo I:

POTENCIAL POLUIDOR	PORTE PROPORÇÃO	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Baixo	1	31,73	55,53	79,33	103,12	126,92
Médio	2	63,46	95,19	158,65	206,25	253,84
Alto	3	95,19	166,58	237,98	309,37	380,76

1.3- Agravantes

São circunstâncias que agravam o valor da multa e na fórmula de cálculo serão aplicados da seguinte maneira:

Σ agravantes = (B + C + D + E), conforme detalhado a seguir:

A infração resultou em:	Não	Baixo	Médio	Alto
Riscos à saúde. (B)	0	2	4	6
Destruição da flora. (C)	0	2	4	6
Mortandade de animais. (D)	0	2	4	6

Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

- a) BAIXO: as infrações que coloquem em risco a saúde e/ou a biota e/ou os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou a saúde pública;
- b) MÉDIO: as infrações que venham causar dano à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública;
- c) ALTO: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem-estar da população, e/ou aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.

Ter o agente cometido à infração:	Pontos
Causando impedimento, constrangimento, dificuldade e/ou embaraço à fiscalização.	3
Tentando se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem.	2
Concorrendo para danos à propriedade alheia.	2
Atingindo áreas de Unidades de Conservação.	3
Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos.	3
Em período de defeso à fauna.	2
Em domingos ou feriados.	3
À noite.	3
Em épocas de seca ou inundações.	2
Atingindo área sob proteção legal.	3
Atingindo sítios de reprodução de espécies da fauna nativa, ou atingindo suas rotas migratórias.	2
Atingindo área de especial interesse cultural ou paisagístico.	2
Atingindo fisionomias vegetais especiais do Bioma Pampa (vegetação parque de espinilho, butiazais, matas de pau ferro).	2
Atingindo espécies da flora e da fauna raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção ou em período de defeso.	3
Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária.	2
Se utilizando da condição de agente público para a prática de infração.	3
Com o emprego de métodos cruéis para o abate ou a captura de animais.	2
Mediante fraude ou abuso de confiança.	3
No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.	2
TOTAL	(E)

1.4- Atenuantes

São circunstâncias que atenuam o valor da multa e na fórmula de cálculo serão aplicados da seguinte maneira:

Σ atenuantes = - (F + G + H + I), conforme detalhado a seguir:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE ATENUAM A PENA:	Pontos
Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente*. (F)	0,5
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada. (G)	0,5
Comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental. (H)	0,5
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental. (I)	0,25

* Somente aplicável à pessoa física.

2- Fórmula de cálculo do valor da multa a ser aplicada pelo agente autuante para o caso IV:

Onde :

Multa = $V_{\min} + \{[(V_{\max} - V_{\min}) / 65] * [(\Sigma \text{ agravantes}) - (\Sigma \text{ atenuantes})]\}$ + acréscimos conforme as especificidades do artigo
 $V_{\min}$ = Valor mínimo da multa, conforme estabelecido no artigo. $V_{\max}$ = Valor máximo da multa, conforme estabelecido no artigo.

65 = nº máximo de fatores agravantes.

Σ agravantes = B + C + D + E, conforme detalhado no item 1.3.

Σ atenuantes = F + G + H + I, conforme detalhado no item 1.4

Exemplo para o Artigo 49:

Valor máximo estabelecido no Art. 49 = 5.000 UPFs Valor mínimo estabelecido no Art. 49 = 35 UPFs

O artigo prevê acréscimo de 1 UPF por quilo do produto da pesca

Supondo que a pesca ilegal tenha ocorrido domingo à noite (agravantes), que tenha ocorrido baixa mortalidade de animais (agravantes) e que tenham sido pescados 10 kg de peixe, teremos o seguinte resultado:

Multa = $35 + \{[(5.000 - 35) / 65] * (3 + 3)\} + (1 * 10) = 121,38$ UPFs

3- Agravamento da multa calculada por reincidência:

Finalizado o cálculo da multa, o valor resultante ainda pode ser qualificado em função da reincidência do infrator, da seguinte forma:

O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de até três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica: (Artigo 21, do Decreto Estadual nº 55.374, de 22/07/2020):

I. Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração (reincidência específica);

II. Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta (reincidência genérica); e

III. Aplicação da multa em dobro, para qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, quando as infrações se referirem às normas de proteção de recursos hídricos.

4- Das disposições específicas:

Ao aplicar as fórmulas de cálculo estabelecidas neste anexo, sempre que o resultado calculado para determinado artigo seja inferior ou superior aos valores mínimos e máximos, deverão ser utilizados os limitadores definidos em cada artigo;

Quando o Auto de Infração se referir a duas ou mais infrações, de artigos diferentes, o cálculo do valor da multa a aplicar será efetuado para cada uma das infrações e o valor final da multa será o somatório dos valores calculados;

Os centavos gerados dos resultados das fórmulas de cálculo deverão ser ignorados para aplicação dos valores das multas impostas nos Autos de Infração;

Na aplicação do Art. 75 e 76, do Decreto Estadual nº 55.374/2020, deverá ser elaborado laudo técnico (Parecer Técnico, Relatório de Fiscalização ou Relatório de Vistoria) que é a peça na qual um ou mais profissionais habilitados, relatam o que observaram em termos de danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente e a saúde pública, apoiados em fiscalizações, vistorias, análises laboratoriais, imagens de satélite, fotografias ou outros meios, e dão suas conclusões sobre a extensão da infração cometida.